

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E REVISÃO AO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2026

Objeto: Registro de Preços para Execução de Elaboração de Projetos Executivos Arquitetônicos

Empresa: SIGNIFICATUS PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Comissão de Contratação de Itapecerica da Serra

A empresa **Significatus** interessada em participar do certame vem, respeitosamente, apresentar o presente **QUESTIONAMENTO COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E REVISÃO DE EXIGÊNCIA TÉCNICA**, diante de aparente equivalência na forma técnica em relação aos tamanhos das pranchas em BIM.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E REVISÃO DE EXIGÊNCIA TÉCNICA

A aceitação de pranchas em formato A1 para comprovação de acervo técnico equivalente ao quantitativo exigido em formato A0.

À Comissão de Licitação,

A licitante vem, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimento acerca da exigência editalícia de comprovação de experiência técnica mediante apresentação de acervo contendo, 800 (oitocentas) pranchas no formato A0 para pontuação mais elevada no certame.

Inicialmente, destaca-se que os formatos de papel da Série “A” são regulamentados pela norma internacional ISO 216, adotada no Brasil pela ABNT. Referida norma estabelece uma relação matemática padronizada entre os formatos, mantendo a mesma proporção geométrica ($1:\sqrt{2}$) em toda a série.

Nos termos da ISO 216, **o formato A0** possui área aproximada de **1,00 m²**, enquanto o formato A1 corresponde exatamente à metade dessa área. Conseqüentemente, duas pranchas A1 equivalem a uma prancha A0 em termos de área útil para representação gráfica, detalhamento técnico e desenvolvimento de projetos.

Dessa forma, a exigência quantitativa de 800 pranchas A0 corresponde tecnicamente a 1.600 pranchas A1. A empresa requerente possui acervo técnico superior a esse quantitativo equivalente, demonstrando experiência profissional compatível e até superior àquela pretendida pela Administração.

Cumprе observar que o formato físico da prancha não constitui elemento apto, por si só, para aferição da capacidade técnica de uma empresa. A experiência profissional é evidenciada pela natureza, complexidade, abrangência e volume dos serviços efetivamente executados, e não pelo tamanho do papel utilizado para apresentação gráfica dos projetos.

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a manutenção de exigência restrita exclusivamente ao formato A0 pode resultar em limitação indevida da competitividade, especialmente quando existe equivalência técnica objetiva reconhecida por norma técnica internacional amplamente adotada.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os requisitos de habilitação técnica devem guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado, observando-se os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse contexto, destaca-se o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que determina a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Além disso, a jurisprudência dos Tribunais de Contas tem reiteradamente entendido que exigências de qualificação técnica não devem restringir a competição quando existirem meios equivalentes de comprovação da capacidade operacional do licitante.

Diante do exposto, considerando:

- a) A equivalência dimensional e técnica estabelecida pela ISO 216 e adotada pela ABNT;
- b) Que duas pranchas A1 correspondem exatamente a uma prancha A0;
- c) Que a empresa possui acervo técnico em quantitativo equivalente ou superior ao exigido;
- d) Os princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e ampla participação previstos na Lei nº 14.133/2021;

Solicita-se esclarecimento formal acerca da possibilidade de aceitação de pranchas em formato A1, observando-se a equivalência técnica de 2 (duas) pranchas A1 para cada 1 (uma) prancha A0 exigida pelo edital.

Subsidiariamente, caso o entendimento da Administração seja pela não aceitação da equivalência, requer-se a apresentação da respectiva motivação técnica e jurídica que demonstre a indispensabilidade do formato A0 para a comprovação da capacidade operacional exigida.

Termos em que,
Pede deferimento.